

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE

LEGISLATIVO

Ano V - EDIÇÃO Nº 1018

DATA: 19/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo de comunicação onde são publicados atos oficiais no âmbito dos Poderes, tais como leis, decretos, portarias, editais de licitação, nomeações e exonerações, dentre outros.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://taua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

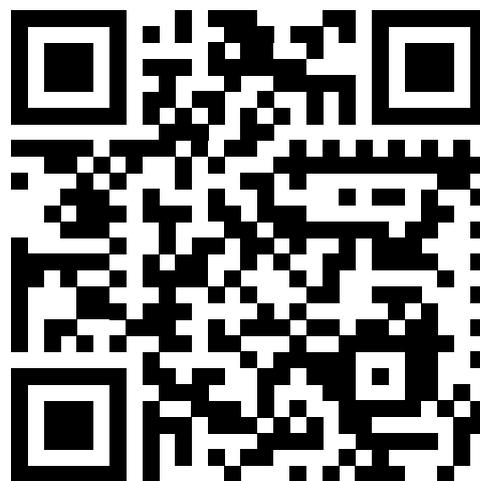
E-mail: diarioeletronicotaua@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Diário Oficial do Município de Tauá

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tauá



Assinado eletronicamente por:
Anthony Leibnitz Rodrigues do Nascimento
CPF: ***.907.493-**
em 19/09/2023 11:57:22
IP com n°: 172.16.0.21
www.taua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1091



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ - RESOLUÇÕES - RESOLUÇÃO Nº: 692/2023

Faço saber que a Câmara Municipal de Tauá – Ceará decretou, e eu Érico Batista Lima, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº. 692/2023,

de 19 de setembro de 2023.

Cria Balcão permanente de atendimento as pessoas com Deficiência para atender o Programa Passe Livre e demais Programas voltados as pessoas com Deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CEARÁ**RESOLVE:**

1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Tauá - Ceará, o Balcão Permanente de atendimento as pessoas com deficiência para atender o Programa Passe Livre do Governo do Estado do Ceará que foi instituído pela Lei Estadual nº 12.568/ 96, alterada pelas Leis nº 16.050 de 28/06/2016 e nº 16.362 de 11/10/2017 e, regulamentada pelo Decreto nº32.137/2017.

Art. 2º - O objetivo do presente é oferecer na sede desta Casa um Balcão Permanente voltado para facilitar o atendimento a pessoa com deficiência e com hemofilia comprovadamente carentes em busca dos serviços regulares de transporte rodoviário de passageiros.

Art. 3º - Fica estabelecido que demais programas que sejam voltados a pessoa com deficiência também poderão ser atendidos no mesmo Balcão Permanente criado por esta Resolução.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, com base na pertinente legislação citada no Art. 1º desta Resolução, e que já regem a matéria, consideram-se:

I. Pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas considerações da Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência e da Lei federal nº 13.146/2015 – LBI, podendo essa limitação ou incapacidade estar classificada nas seguintes categorias:

a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho.

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor a 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos serviços da comunidade; saúde e segurança; habilidade acadêmicas lazer e trabalho.

II. Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

III. Pessoa Hemofílica que possui limitações de controlar a circulação do sangue.

IV. Pessoa comprovadamente carente: aqueles que comprovem renda familiar mensal inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 5º - O Balcão Permanente de atendimento a pessoa com deficiência funcionará em espaço indicado pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Câmara Municipal buscará parcerias com Executivo Municipal, através de seus órgãos, bem como, com outras instituições governamentais e/ou filantrópicas, com o objetivo de contribuir com a causa das pessoas alcançadas por esta norma.

Art. 7º - As funções administrativa e de atendimento no Balcão Permanente serão desenvolvidas em regime de colaboração pelos servidores que já integram os quadros desta Casa Legislativa sem gerar ônus adicional.

Art. 8º - Para atender quaisquer despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Paço da Câmara Municipal de Tauá, 19 de setembro de 2023.
Érico Batista Lima
Presidente da CMT

Assinado eletronicamente por: Anthony Leibnitz Rodrigues do Nascimento - CPF: ***.907.493-** em 19/09/2023 11:57:22 - IP com n°: 172.16.0.21
Autenticação em: www.taua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1091



EQUIPE DE GOVERNO

Patrícia Aguiar
Prefeito(a)

Fátima Veloso
Vice-Prefeito(a)

Maria Regina Marcelino Goncalves
Secretaria de Orçamento e Finanças

Alano Márcio Gonçalves Dimas
Guarda Civil Municipal de Tauá

Emilson Costa Moreira Filho
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá

Cilandia Maria de Araujo Mota
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública

Antonio Marcos Caracas
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento Às Atividades Produtivas Locais

Maria Evangelista de Alcantara Dimas
Gabinete da Prefeita

Jefferson Luis Sales de Lima
Núcleo de Informação e Comunicação

Sefora Paula Loiola Freire
Procuradoria Geral do Município

Francisco Ladislau Cavalcante Sobrinho
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas

Vanja Maria dos Santos Gonçalves Araújo
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística

João Álcimo Viana Lima
Secretaria da Educação

Glai Jones Alves Feitosa
Secretaria de Saúde

Valdemar Gomes Bezerra Junior
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos

Matheus Abreu Mota
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos

Marcia Maria Noronha Lima
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo

Lindomar Ferreira Loiola
Secretaria de Esportes

Radir Soares da Rocha
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer

Warton Alves de Lima
Autarquia Municipal de Trânsito

Apolyanna Lima Ferreira
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família

Alexciano de Sousa Martins
Fundação Escola de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas

Érico Batista Lima
Câmara Municipal de Tauá

Letícia Taynara Paiva Lima
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Tauá

Luis Tomaz Dino
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Jose Volnei Pinheiro Filho
Secretaria da Segurança Cidadã

